



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ E A  
EMPRESA C3 COSNTRUTORA EIRELI.**

**I -** Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato, Francisco de Assis Araújo Junior, portador da CI sob n.º 001847978 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 037.543.871-89 , de outro lado a empresa **C3 COSNTRUTORA LTDA**, com sede na Av. Pedro Manvailier, Nº 3081, Centro, Amambai/MS, CNPJ 31.019.378/0001-60, representado por Maikell Ruiz Martins, portador da CI nº. 001.631.291 SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 025.180.101-22, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato administrativo tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Complementar, de conformidade com a Tomada de Preços nº 009/2022 – Processo Administrativo nº 177/2022 de que passa a fazer parte integrante deste.

**III - TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente contrato administrativo é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de estabelecimento assistencial de saúde, no Município de Jatei-MS, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante deste edital

§ 1º A execução da obra, acima descrita, obedecerá rigorosamente ao projeto básico e ao memorial descritivo, tudo anexo ao processo licitatório – Tomada de Preços nº 009/2022.

§ 2º A execução do presente contrato é sob a forma de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. A contratada obriga-se a concluir a obra no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma em anexo ao edital, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.

2.2. O presente instrumento contratual terá sua vigência de por 12 (doze) meses, a partir da assinatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

2.3. A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste contrato administrativo, sem anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

3.1. A obra será fiscalizada pelo engenheiro responsável do município de Jateí, o qual poderá determinar a regularização das faltas e defeitos verificados durante a execução.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

4.1. A **CONTRATADA** fará jus ao valor total de **R\$ 1.927.407,31 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos)**, cujo pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro, mediante medição e autorização do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Jateí.

§ 1º Fica condicionado o pagamento da 1ª (primeira) medição e as demais até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal, a apresentação por parte da empresa contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MS e a inscrição da obra junto ao Órgão de Previdência Social.

§ 2º A liberação da última medição dependerá do fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e da apresentação das negativas do FGTS e INSS.

4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato administrativo correrão à conta da dotação orçamentária:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0188	RED
1.632.0000	FONTES
1.500.1002	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

II – Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

III – Propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução dos serviços.

**5.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

I – Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

II – Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

V – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

6.1. A obra, objeto do presente contrato administrativo, possui a garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO:**

7.1. Esgotado o prazo de conclusão da obra sem um pedido de prorrogação justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incidirá em multa de 0,5 % ao dia, calculado sobre o valor que ainda lhe resta ser pago.

7.2. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:**

8.1. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados, que atuem sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina de segurança do trabalho, obrigando seus empregados ao uso de equipamentos apropriados de proteção a acidentes.

**CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

9.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela **CONTRATADA**, demonstrado pelo descumprimento do objeto, memorial descritivo, da planilha de mão-de-obra ou do cronograma em anexo ao processo licitatório, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2. O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, a **CONTRATADA** disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Fazem parte integrante desse contrato administrativo, independente de reprodução, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 009/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste contrato administrativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jateí/MS, 16 de janeiro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**  
**Ass. Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

---

**C3 COSNTRUTORA LTDA**  
Maikell Ruiz Martins

---

Francisco de Assis Araújo Junior  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

---

Telma Cristina Barbosa Gandine

---

Eduardo Aparecido Martins Pereira